

PROJETO DE LEI N° 2967.10, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, servidores nas funções e quantidades a seguir especificadas:

1.1 - Professor de Educação Básica (22 horas semanais):
02 (dois) contratos;

1.2 - Monitor Infantil (42 horas semanais);
08 (oito) contratos;

1.3 - Merendeira/Servente (44 horas semanais):
04 (quatro) contratos.

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Professor de Educação Básica: carga horária semanal de 22 horas, salário básico mensal de R\$ 2.257,66 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sesessenta e seis centavos);
- b) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário básico mensal de R\$ 2.924,86 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos);
- c) Merendeira/Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R\$ 1.438,36 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos);

Art. 3º - O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2025, podendo ser prorrogados por igual período, caso haja necessidade por parte do Município e mediante acordo das partes.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumentos particulares, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme disposto no artigo 2º da presente Lei, com direito à reposição/aumento salarial concedidos aos servidores, pelo Município, durante a vigência dos contratos;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (810);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (811);
- 3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);
- 3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 09 de janeiro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2960.10/2025.
Ao Projeto de Lei N° 2967.10/2025.

Progresso, 09 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao organizar o ano letivo de 2025, o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, deparou-se com a necessidade de contratações emergenciais de servidores para atuar no sistema municipal de ensino, conforme segue:

I - 02 (dois) contratos para professores:

Justificativa: Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contrato Emergencial temporário, que será preenchido por candidatas aprovadas em Concurso Público. Estes deverão atuar na Escola M.E.F. Ouro Preto de Alto Honorato, a qual possui demanda de 01 profissional para atendimento de alunos do 1º ao 5º ano, em sala multisseriada. Ainda, na Escola E.E.F José Pretto, do Distrito de Xaxim, que, em um acordo com a Secretaria de Educação e Cultura, abriga o pré-escolar do Município, faz-se necessária a contratação de 01 professor para atuar junto à essa turma;

II - 08 (oito) contratos para monitores infantis:

Justificativa: estes deverão atuar da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) na E.M.E.I. Gente Miúda, da Sede Municipal, que, atualmente, conta com 75 alunos, em apoio às professoras que atendem à clientela infantil, com idades entre 6 meses a 3 anos e 11 meses;
- b) 03 (três) para a E.M.E.F. Fidêncio Battisti, da Sede Municipal, sendo 02 (dois) para atuar no apoio às professoras que desempenham sua função em salas de aula que possuem alunos portadores de necessidades especiais e 01 (um) em apoio à turma do pré-escolar, sendo que o educandário conta com 170 alunos;
- c) 01 (um) para a E.M.E.F. Luiz Gonzaga, para o apoioamento de docentes que atendem alunos portadores de necessidades especiais, sendo que a referida escola conta com 126 alunos;

III - 04 (quatro) contratos para Merendeira/Servente:

Justificativa: justificamos a contratação emergencial para o cargo, tendo em vista que o Município realizou concurso público no ano de 2022 e a aprovação ficou aquém do número de vagas existentes. Deste recrutamento foram chamadas as duas

aprovadas e uma já solicitou exoneração. Assim sendo, atualmente, apresenta-se a iminente necessidade de provimento de 02 (duas) na E.M.E.I Gente Miúda da Sede, 01 (uma) na E.M.E.F. Ouro Preto de Alto Honorato e 01 (uma) na E.M.E.F. Saldanha da Gama de Cabeceira de Tocas. Estas deverão suportar as atividades de limpeza e organização dos prédios e espaços físicos externos e internos das unidades escolares, bem como responsabilizar-se pela confecção de alimentos para a merenda escolar.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável desses servidores, que poderão ser dispensados ao término dos Contratos.

Ainda reforçamos que, no caso do professor, o Município já realizou concurso público, devendo ser contratadas temporariamente as próximas candidatas classificadas no referido processo. E, para os cargos de Monitor Infantil e Merendeira/Servente, já foram realizados processos seletivos, devendo ser chamadas as selecionadas nos respectivos certames.

Sendo o que se apresenta para o momento, deixamos a presente matéria à criteriosa análise dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, para a qual pedimos aprovação, na forma regimental, a fim de que possamos dotar as referidas unidades escolares de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal